



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estruturação dos órgãos do Poder Executivo do Município de Lavras da Mangabeira/CE, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações e fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estrutura administrativa, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis, que para se entender a respectiva estrutura, tinha que ter em mão várias leis para ver como estava ficando desta forma em uma só lei a ser consultada.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Administração Pública Municipal
CAPÍTULO ÚNICO
Do Poder Executivo Municipal

Art. 1º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Art. 2º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estrita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 5º. A estrutura organizacional e setorial do Poder Executivo Municipal é a estabelecida nesta Lei e legislação correlata, quando houver.

TÍTULO II

Dos Princípios Básicos da Administração Municipal

Art. 6º. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, aos seguintes:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração;
- IV. Descentralização; e
- V. Controle.

CAPÍTULO I Do Planejamento

Art. 7º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria das prestações dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 8º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade participem de debates



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis
- II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. Complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade; e
- V. Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes.

Art. 10. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor Participativo e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11. O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor Participativo;
- II. Plano de Governo;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentarias; e
- V. Orçamento Anual.

Art. 12. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13. O plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

CAPITULO II

Da Coordenação

Art. 14. A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a gestão do Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Da Administração Municipal

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal será desconcentrada e, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 16. A descentralização efetuar-se-á:

- I. Na definição do modelo da gestão financeira, orçamentária e patrimonial
- II. Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;
- III. Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito publico da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outras esferas de poder; e
- IV. Na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizadores.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 17. A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração e descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único - A administração municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza, bem como, desperdício do erário público.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal mediante Ato Administrativo a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I. Provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- II. Lotação e re-lotação dos quadros de pessoal;
- III. Criação de comissões e designação de seus membros;
- IV. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- V. Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- VI. Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades; e
- VII. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

CAPITULO IV

Do Controle

Art. 20. O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I. O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio; e
- III. O acesso à informação e à transparência pública nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, bem como Leis Federal nº 12.527/2011.

TITULO III

Da Estrutura Geral da Administração Municipal

Art. 21. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreenderá Órgãos de administração direta, desconcentrada, e da administração indireta, descentralizada.

CAPITULO I

Da Administração Direta

Art. 22. A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, definida na forma desta Lei.

Art. 23. A administração direta compreende:

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito (SUBSÍDIO)

1.1.1. Coordenação de Defesa Civil (DAS III)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- 1.1.2. Assessoria Técnica (DAS IV)
- 1.1.4. Mobilização Comunitária (DAS VII)

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Procurador Geral do Município (SUBSÍDIO)
- 2.2. Subprocurador Geral (DAS II)
- 2.3. Procurador Executivo (DAS II)
- 2.4. Assessoria Especial (DAS III)
- 2.4. Assessoria Técnica (DAS IV)

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.1. Controlador Geral do Município (SUBSÍDIO)
- 3.2. Coordenação de Gestão e Controle (DAS III)
- 3.3. Departamento de Almocharifado (DAS IV)
- 3.3.1. Setor de Almocharifado (DAS V)
- 3.4. Departamento de Patrimônio (DAS IV)
- 3.5. Departamento de Arquivo Público (DAS VI)
- 3.6. Assessoria Técnica (DAS VI)

4. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.1. Ouvidor Geral do Município (SUBSÍDIO)
- 4.2. Departamento de Controle Social (DAS IV)
- 4.3. Departamento de Transparência Pública (DAS IV)
- 4.4. Assessoria Técnica (DAS IV)

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

5. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 5.1. Secretário Municipal de Relações Institucionais (SUBSÍDIO)
- 5.2. Coordenação Adm. de Gestão de Convênios (DAS II)
- 5.3. Departamento de Assuntos Institucionais (DAS IV)
- 5.4. Departamento de Comunicação e Mídia (DAS IV)
- 5.5. Departamento de Cerimonial (DAS IV)
- 5.5.1. Setor de Cerimonial (DAS V)

6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Secretário Municipal de Administração (SUBSÍDIO)
- 6.2. Gerência de Recursos Humanos (DAS II)
 - 6.2.1. Setor de Pessoal (DAS V)
 - 6.2.2. Supervisão de Processamento de Dados (DAS VI)
- 6.3. Coordenação de Folha de Pagamento (DAS III)
- 6.4. Departamento de Gestão Administrativa (DAS IV)

7. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 7.1. Secretário Municipal de Administração (SUBSÍDIO)
- 7.2. Tesouraria (DAS II)
- 7.3. Coordenação de Contabilidade (DAS III)
 - 7.3.1. Supervisão de Processamento de Dados (DAS VI)
- 7.4. Departamento de Tributos (DAS IV)
 - 7.4.1. Setor de Arrecadação (DAS V)
 - 7.4.2. Setor de Fiscalização (DAS V)
- 7.5. Comissão Permanente de Licitação – CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- 7.5.1. Presidente da CPL (DAS II)
- 7.5.2. Pregoeiro (DAS II)
- 7.5.3. Membro da CPL (DAS VI)
- 7.6. Coordenação da Central Única de Compras e Serviços (DAS III)
 - 7.6.1. Setor de Compras e Serviços (DAS V)
- 7.7. Departamento de Planejamento Estratégico (DAS IV)

- 8. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOBRAS**
 - 8.1. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (SUBSÍDIO)
 - 8.2. Gerência de Transportes Públicos (DAS I)
 - 8.2.1. Setor de Estradas (DAS V)
 - 8.2.2. Setor de Rodagens (DAS V)
 - 8.3. Coordenação de Adm. de Gestão de Serviços Públicos (DAS II)
 - 8.4. Coordenação Adm. de Oficinas (DAS II)
 - 8.4.1. Setor de Oficina (DAS V)
 - 8.5. Coordenação de Garagem (DAS III)
 - 8.6. Coordenação de Execução de Obras (DAS III)
 - 8.6.1. Setor de Fiscalização de Obras (DAS V)
 - 8.7. Departamento de Urbanismo (DAS IV)
 - 8.7.1. Setor de Fiscalização de Ruas (DAS V)
 - 8.7.2. Setor de Saneamento Básico (DAS V)
 - 8.7.3. Setor de Limpeza Pública (DAS V)
 - 8.8. Departamento de Trânsito (DAS IV)
 - 8.8.1. Setor de Engenharia, Planejamento, Operação e Sinalização (DAS V)
 - 8.8.2. Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração (DAS V)
 - 8.8.3. Setor de Educação de Trânsito, de Controle e Análise de Estatística de Trânsito (DAS V)
 - 8.8.4. JARI



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

8.8.4.1. Presidente (DAS V)

8.8.4.2. Membro (DAS VI)

8.8.4.3. Membro (DAS VI)

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.8. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SUBSÍDIO)

9.9. Departamento de Defesa Animal (DAS IV)

9.10. Departamento de Agropecuária (DAS IV)

9.10.1. Setor de Pecuária (DAS V)

9.10.2. Setor de Agricultura Familiar (DAS V)

9.11. Departamento de Desenvolvimento Econômico (DAS IV)

9.11.1. Setor de Feiras (DAS V)

9.11.2. Setor de Mercados (DAS V)

9.12. Coordenação de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental (DAS III)

9.12.1. Departamento de Gestão Ambiental (DAS IV)

9.12.1.1. Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DAS V)

9.12.1.2. Setor de Monitoramento (DAS V)

9.12.1.3. Setor de Anuência (DAS V)

10. SECRETARIA DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL

10.8. Secretário Municipal de Cultura (SUBSÍDIO)

10.9. Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural (DAS III)

10.10. Departamento de Cultura (DAS IV)

10.10.1. Setor de Artes Populares (DAS V)

10.10.2. Setor de Artesanato (DAS V)

10.10.3. Setor de Turismo (DAS V)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

11. SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO

- 11.8. Secretário Municipal de Juventude e Esporte (SUBSÍDIO)
- 11.9. Coordenação de Apoio à Juventude (DAS III)
 - 11.9.1. Setor de Protagonismo Juvenil (DAS V)
- 11.10. Departamento de Desporto (DAS IV)
 - 11.10.1. Setor de Praças Desportivas (DAS V)
 - 11.10.2. Setor de Eventos Esportivos (DAS V)

12. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- 12.8. Secretário Municipal de Educação (SUBSÍDIO)
- 12.9. Coordenação Técnica de Gestão Educacional (DAS III)
- 12.10. Coordenação de Gestão Escolar (DAS III)
 - 12.10.1. Setor de Transporte Escolar (DAS V)
 - 12.10.2. Setor de Merenda Escolar (DAS V)
 - 12.10.3. Setor Educacional do Bolsa Família (DAS V)
 - 12.10.4. Setor de Saúde Escolar (DAS V)
- 12.11. Coordenação de Programas Educacionais (DAS III)
- 12.12. Coordenação de Projetos Educacionais (DAS III)
- 12.13. Coordenação de Planejamento Educacional (DAS III)
- 12.14. Coordenação de Ensino Fundamental (DAS III)
- 12.15. Coordenação de Educação Infantil (DAS III)
- 12.16. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (DAS III)
- 12.17. Coordenação de Censo Escolar (DAS III)
- 12.18. Coordenação de Livro Didático (DAS III)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

13. SECRETARIA DE SAÚDE

- 13.8. Secretário Municipal de Saúde (SUBSÍDIO)
- 13.9. Coordenação Adm. de Gestão da Atenção Básica (DAS II)
- 13.2.1. Supervisão de Unidade de Saúde (DAS VI)
- 13.2.2. Supervisão de Processamento de Dados (DAS VI)
- 13.3. Coordenação Adm. de Gestão do PSF/NASF (DAS II)
- 13.4. Coordenação Adm. Gestão Centrais de Regulação (DAS II)
- 13.5. Coordenação de Transporte da Saúde (DAS III)
- 13.6. Coordenação de Análises Clínicas (DAS III)
- 13.7. Coordenação de CAPS (DAS III)
- 13.8. Coordenação da CAF (DAS III)
- 13.9. Coordenação de Saúde Escolar (DAS III)
- 13.10. Coordenação do Programa Leite e Saúde (DAS III)
- 13.11. Coordenação de Ações de Imunização (DAS III)
- 13.12. Coordenação de Vigilância Epidemiológica (DAS III)
- 13.13. Coordenação de Vigilância Sanitária (DAS III)
- 13.14. Coordenação de Auditoria e Perícia (DAS III)
 - 13.14.1. Setor de Auditoria Médica (DAS V)
 - 13.14.2. Setor de Perícia Médica (DAS III)

14. SECRETARIA DE TRABALHO, DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 14.8. Secretário Municipal do Trabalho, da Mulher e Desenvolvimento Social (SUBSÍDIO)
- 14.9. Coordenação de Assistência Social (DAS III)
 - 14.9.1. Departamento do Centro de Convivência (DAS IV)
 - 14.9.2. Supervisão de Unidade de Assistência Social (DAS VI)
- 14.10. Coordenação de CRAS (DAS III)
- 14.11. Coordenação de CREAS (DAS III)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- 14.12. Coordenação do Programa Auxílio Brasil (DAS III)
- 14.13. Coordenação de Relações Humanas (DAS III)
- 14.14. Coordenação de Habitação Social (DAS III)
- 14.15. Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (DAS III)
- 14.16. Coordenação da Mulher (DAS III)
- 14.17. Supervisor do Programa Criança Feliz (DAS III)

SESSÃO I

Das Competências

Art. 24. As competências dos cargos e funções criados por esta Lei serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

Da Administração Indireta

Art. 25. A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único – A Administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, caso existentes, será permitida desde que a maioria absoluta do capital com direito a voto pertença ao município.

TÍTULO IV

Das Unidades Gestoras do Orçamento Municipal

Art. 27. Todos os órgãos Municipais – Gabinete do Prefeito, Secretarias, Procuradoria, Controladoria e Ouvidoria – serão Unidades Gestoras do Orçamento Municipal, cujo respectivo titular será o gestor e ordenador de despesas, inclusive de Fundos Especiais de Gestão vinculados, quando houver.

Parágrafo Único – Em casos de excepcionalidade e por interinidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar aos coordenadores, diretores, assessores, chefes de setores e servidores do



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

quadro efetivo, atribuições de gestão administrativa e financeira de Unidades Gestoras de Orçamento Municipal, exceto para Procuradoria e Ouvidoria Gerais do Município.

TÍTULO V

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 28. Os cargos de provimento em comissão da Direção e Assessoramento Superior – DAS que compõem os Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica e Setorial do Poder Executivo Municipal, inclusive suas nomenclaturas, simbologias e níveis, quantidades, jornada de trabalho e valores dos vencimentos, estarão dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 4º desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão sempre criados através de lei e providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, observado no que couber o inciso IX do mesmo artigo.

§ 3º - Os Secretários Municipais, inclusive do Gabinete do Prefeito, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única por meio de lei específica na forma do art. 29, V, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Carta Magna.

§ 4º - O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, Procurador, Controlador e Ouvidor Geral, deverá licenciar-se do cargo efetivo para em ato contínuo ocupar o cargo comissionado, do qual perceberá subsídio definido em lei específica na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para o exercício do cargo de Gerência, deverá licenciar-se do cargo efetivo para em ato contínuo ocupar o cargo comissionado, do qual perceberá relativo DAS-I.

§ 5º - Os cargos de Procurador, Ouvidor Geral e Assessor Especial serão privativos de Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 29. O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para exercer cargo de provimento em comissão, exceto de Secretário Municipal, Procurador, Controlador e Ouvidor Geral, perceberá sua remuneração efetiva acrescida de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo comissionado para DAS-II e DAS-III;
- II. 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado para DAS-IV;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- III. 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo comissionado para DAS-V; e
- IV. 100% (cem por cento) do vencimento do cargo comissionado DAS-VI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao cargo de provimento em comissão MOBILIZADOR COMUNITÁRIO – DAS-VI, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. Será vinculado exclusivamente aos Gabinetes de Prefeito e Vice-Prefeito com lotação em bairros, distritos e comunidades rurais do Município; e
- II. Não poderá ser ocupado por agente público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 30. Os subsídios dos cargos políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive do Gabinete do Prefeito, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais, bem como os vencimentos dos cargos comissionado definidos nesta Lei Municipal, poderão ser reduzidos por prazo determinado em até 30% (trinta por cento) mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

- I. Em caso de crise econômica nacional que tenha impacto na distribuição das arrecadações federal e estadual, verificada mediante redução acentuada da arrecadação municipal; e
- II. Em caso de necessidade de ajuste da despesa com pessoal com vistas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 31. OS agentes políticos, os agentes públicos nomeados para o exercício de qualquer Cargo de Provimento em Comissão, bem como os servidores de vínculo funcional efetivo e temporário com a Administração Municipal farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 1.824.990,35 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o caput deste artigo serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias alocadas na Unidade Gestora nº 10 - Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto, conforme preconiza o art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, AO DESSEZEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE ETRÊS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE


LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

SIMBOLOGIAS E NÍVEIS – CARGOS/FUNÇÕES – QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

QUADRO I – SIMBOLOGIAS E NÍVEIS, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

SIMB. E NÍVEL	QUANT.	JORNADA	VENCIMENTO
SUBSÍDIO	14	Dedicação Exclusiva	Conforme Lei Específica
DAS-I	02	40 h semanais	4.000,00
DAS-II	11	40 h semanais	3.000,00
DAS-III	40	40 h semanais	2.500,00
DAS-IV	31	40 h semanais	1.500,00
DAS-V	35	40 h semanais	1.300,00
DAS-VI	34	40 h semanais	1.000,00
DAS-VII	50	20 h semanais	650,00

*DAS – Direção de Assessoramento Superior

QUADRO II – CARGOS/FUNÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	TOTAL
Secretário Municipal	SUBSIDIO	11	11
Procurador Geral do Município	SUBSIDIO	01	01
Controlador Geral do Município	SUBSIDIO	01	01
Ouvidor Geral do Município	SUBSIDIO	01	01
GERENTE	DAS-I	02	02

Handwritten signature

Handwritten mark



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Coordenador Administrativo de Gestão	DAS-II	05	05
Pregoeiro	DAS-II	01	01
Presidente da CPL	DAS-II	01	01
Subprocurador Geral	DAS-II	01	01
Procurador Executivo	DAS-II	01	01
Assessor Especial	DAS-II	02	02
Tesoureiro	DAS-II	01	01
Coordenador	DAS-III	39	39
Assessor Técnico	DAS-IV	11	11
Diretor de Departamento	DAS-IV	20	20
Chefe de Setor	DAS-V	35	35
Supervisor de de Processamento de Dados	DAS-VI	03	03
Supervisor Unidade de Assistência Social	DAS-VI	12	12
Supervisor de Unidade de Saúde	DAS-VI	17	17
Membro de CPL	DAS-VI	02	02
Mobilizador Comunitário	DAS-VII	50	50

ANEXO II - Abertura de Crédito Especial

1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
04 122 0007 2.153	Gestão Adm. Da Sec. De Cultura
Dotação	Valor
3.1.90.04.00	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	R\$ 183.500,00
3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
3.1.90.92.00	R\$ 2.500,00
3.1.90.94.00	R\$ 1.500,00
3.1.90.96.00	R\$ 1.500,00
3.3.50.41.00	R\$ 1.500,00
3.3.90.04.00	R\$ 1.500,00
3.3.90.14.00	R\$ 3.350,00
3.3.90.30.00	R\$ 13.725,00
3.3.90.31.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.34.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.36.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.37.00	R\$ 5.955,00
3.3.90.39.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.40.00	R\$ 2.815,18
3.3.90.47.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.48.00	R\$ 1.550,00
3.3.90.91.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.92.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.93.00	R\$ 4.050,00
4.4.90.51.00	R\$ 2.500,00
4.4.90.52.00	R\$ 4.200,00
4.4.90.61.00	R\$ 500,00
4.4.90.92.00	R\$ 1.000,00
	R\$ 279.145,18
04 122 0017 2.154	Repasses ao Estado para Cumprimento de Contrapartidas
3.3.50.41.00	R\$ 5.000,00
4.4.30.42.00	R\$ 20.000,00
4.4.50.41.00	R\$ 20.000,00
	R\$ 45.000,00
19 126 0364 2.155	Ações de Tecnologia e Inclusão Digital
3.3.90.30.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00	R\$ 2.000,00
	R\$ 17.000,00
23 695 0444 2.156	Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature and some illegible text.]

[Handwritten mark or signature at the bottom center of the page.]

3.3.90.30.00	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00	R\$	5.000,00
	R\$	35.000,00

1802 Fundo Municipal de Cultura		
13 392 0068 1.035		
Construção de Núcleos de Arte e Cultura		
4.4.90.51.00	R\$	40.000,00
4.5.90.61.00	R\$	130.000,00
	R\$	170.000,00
04 122 0007 2.157		
Gestão do Fundo Municipal de Cultura		
Dotação	Valor	
3.1.90.04.00	R\$	2.000,00
3.1.90.11.00	R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	R\$	2.000,00
3.1.90.92.00	R\$	1.000,00
3.1.90.94.00	R\$	1.000,00
3.3.90.14.00	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	R\$	5.000,00
3.3.90.47.00	R\$	1.000,00
3.3.90.92.00	R\$	1.000,00
3.3.90.93.00	R\$	1.000,00
4.4.90.51.00	R\$	3.000,00
4.4.90.52.00	R\$	3.000,00
	R\$	41.000,00
13 392 0007 2.158		
Convênios e Parcerias para Fomento da Cultura		
3.3.50.41.00	R\$	5.000,00
3.3.50.43.00	R\$	5.000,00
3.3.90.48.00	R\$	5.000,00
	R\$	15.000,00
13 392 0241 2.159		
Programas e Projetos de Difusão Cultural		
3.3.90.30.00	R\$	5.000,00
3.3.90.33.00	R\$	2.000,00
3.3.90.36.00	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	R\$	16.000,00
4.4.90.52.00	R\$	5.000,00
	R\$	33.000,00
13 392 0243 2.160		
Realização de Festividades da Cultura e Imaginário Popular		
3.3.90.30.00	R\$	20.000,00

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

3.3.90.31.00	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	R\$	40.000,00
3.3.90.39.00	R\$	100.000,00
	R\$	180.000,00

TOTAL SEC. MUN. DE CULTURA	R\$	815.145,18
-----------------------------------	------------	-------------------

1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO		
27 812 0522 1.036	Construção e Reforma de Praças Desportivas	
4.4.90.39.00	R\$	10.000,00
4.4.90.51.00	R\$	440.800,00
4.5.90.61.00	R\$	5.000,00
	R\$	455.800,00
04 122 0007 2.161	Gestão Adm. Da Sec. Juventude e Esporte	
Dotação	Valor	
3.1.90.04.00	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	R\$	183.500,00
3.1.90.13.00	R\$	20.000,00
3.1.90.92.00	R\$	2.500,00
3.1.90.94.00	R\$	1.500,00
3.1.90.96.00	R\$	1.500,00
3.3.50.41.00	R\$	1.500,00
3.3.90.04.00	R\$	1.500,00
3.3.90.14.00	R\$	3.350,00
3.3.90.30.00	R\$	13.725,00
3.3.90.31.00	R\$	5.000,00
3.3.90.34.00	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00	R\$	2.500,00
3.3.90.37.00	R\$	5.955,00
3.3.90.39.00	R\$	2.500,00
3.3.90.40.00	R\$	2.815,17
3.3.90.47.00	R\$	2.500,00
3.3.90.48.00	R\$	1.550,00
3.3.90.91.00	R\$	5.000,00
3.3.90.92.00	R\$	2.500,00
3.3.90.93.00	R\$	4.050,00
4.4.90.51.00	R\$	2.500,00
4.4.90.52.00	R\$	4.200,00
4.4.90.61.00	R\$	500,00
4.4.90.92.00	R\$	1.000,00
	R\$	279.145,17
27 812 0007 2.162	Convênios e Parcerias para Fomento do Esporte	

Handwritten signature

Handwritten mark

3.3.50.41.00	R\$	5.000,00
3.3.50.43.00	R\$	5.000,00
3.3.90.48.00	R\$	5.000,00
	R\$	15.000,00
27 812 0521 2.163	Desenvolvimento do Desporto Amador	
3.1.90.04.00	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	R\$	5.000,00
3.1.90.13.00	R\$	3.000,00
3.3.90.14.00	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	R\$	19.400,00
3.3.90.31.00	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	R\$	4.500,00
3.3.90.39.00	R\$	50.000,00
	R\$	101.900,00
27 812 0521 2.164	Programa 2 Tempo de Práticas Desportivas	
3.1.90.04.00	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	R\$	3.000,00
3.3.90.04.00	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	R\$	50.000,00
3.3.90.31.00	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00	R\$	10.000,00
	R\$	158.000,00

TOTAL SEC. MUN. DE JUVENTUDE E ESPORTE	R\$	1.009.845,17
---	------------	---------------------

TOTAL GERAL	R\$	1.824.990,35
--------------------	------------	---------------------

[Handwritten signature]